LEI Nº 821, DE 20 DE MARÇO DE 2.002

"Dispõe sobre a cobrança pelo Município das empresas concessionárias de serviços e distribuição de linha telefônica, relativo à locação dos aparelhos do tipo orelhão"

(Autoria do Vereador Amauri Moreno Quinzani - PTB)

LAERT DE LIMA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte . . .

L E I:

ARTIGO 1º :- Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo efetuar a cobrança das empresas concessionárias de serviços e distribuição de linhas telefônicas, relativo à locação dos terrenos onde estão implantados os aparelhos telefônicos do tipo "orelhão".

§ 1º: A municipalidade, através de seu Departamento de Obras e Serviços Municipais, providenciará as medições necessárias para embasar a cobrança preconizada no "caput" do presente artigo, determinando os preços incidentes, nas linhas existentes no município.

§ 2º: A instalação de novos aparelhos tipo orelhão, deverá previamente estar autorizado pelo Poder Público Municipal, do contribuinte ou proprietário quando instalado em passeio defronte sua residência.

§ 3º: A empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias, após definidas as medições e os preços, para adequar seus procedimentos e se preparar para o pagamento da locação de que trata o presente artigo.

ARTIGO 2º :- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º :- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de março de dois mil e dois (20.03.2002).

LAERT DE LIMA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO NO
J.O.M. N.º 249
15 / 04 / 02

623 2549